

obedecidos os parâmetros fixados pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 5º As metas consignadas a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art.6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art.7º A inclusão, exclusão ou alteração de projetos/atividades, ações e de suas metas quando envolverem recursos dos orçamentos do Município poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 18 de dezembro de 2017

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita